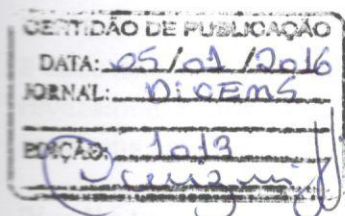




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



DECRETO Nº 3.309/2015

“Regulamenta o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.523/2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A aplicação da Lei nº 2.523, de 23 de abril de 2015, que “Regulamenta o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná diante do que dispõe a política municipal dos direitos da criança e adolescente”, especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos Conselhos Tutelares, observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Sudoeste, funcionará em expediente aberto ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado.

Art. 3º Todos os Conselheiros Tutelares prestarão atendimento diário e integral.

I – Os plantões noturnos, feriados e finais de semana serão domiciliares e obedecerão escala estabelecida pelos seus membros, em conformidade com o novo Regimento Interno;

II – O Conselheiro Tutelar terá dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar;